



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Saúde, Senhor
General Eduardo Pazuello,
informações sobre a Medida
Provisória que impõe diferentes
condições à Agência Nacional de
Vigilância Sanitária (Anvisa) para
conceder o uso emergencial de
vacinas.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Ministro da Saúde, Senhor General Eduardo Pazuello, informações sobre a Medida Provisória que impõe diferentes condições à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para conceder o uso emergencial de vacinas, nos seguintes termos:

- 1) Segundo o diretor-presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o artigo 5º da MP 1003/2020 representa um risco sanitário grave. Há outros trechos da Medida Provisória questionados pela Anvisa?
- 2) Existe alguma forma de agilizar a liberação da vacina sem retirar ou reduzir a capacidade técnica da Anvisa em analisar os riscos?
- 3) Quais os argumentos utilizados pela Anvisa para o presidente vetar o artigo 5º desta Medida Provisória?

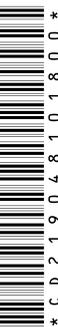
Justificação

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5933/1933

Apresentação: 11/02/2021 10:30 - Mesa

RIC n.127/2021

Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR_56036,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C B D 2 1 9 0 4 8 1 0 1 8 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Em meio a atual situação de disseminação do coronavírus no país, sabemos existir a necessidade imperiosa de agilizar o processo de aprovação das vacinas. Porém, apesar da população aclamar por imunização, sabemos da importância de realizar uma análise criteriosa para a aprovação das vacinas, a fim de evitar a ocorrência de danos maiores à população.

De acordo com o diretor-presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Antônio Barra Torres, existe uma particularidade no texto da Medida Provisória 1003/2020 que retira da agência a capacidade de analisar e aprovar determinada vacina. O artigo 5º da MP em questão, ao qual o diretor da Anvisa se refere, determina que a Anvisa aprove as vacinas contra Covid-19 já autorizadas por órgãos reguladores de outros países.¹

Embora a Medida Provisória tenha o intuito de tornar célere o processo de liberação dos imunizantes no país, a Anvisa acredita que essa determinação pode causar um risco sanitário grave, pois não permite que se verifique as condições de segurança, qualidade e eficácia da vacina. Além disso, destaca que a aprovação da vacina em outro país não é garantia da sua utilização sem riscos no Brasil.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal

1 Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/02/10/mp-das-vacinas-representa-risco-sanitario-grave-diz-presidente-da-anvisa>
Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5933/1933

Apresentação: 11/02/2021 10:30 - Mesa

RIC n.127/2021

Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR_56036, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

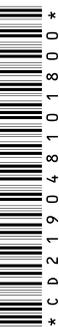
Republicanos-AM

Apresentação: 11/02/2021 10:30 - Mesa

RIC n.127/2021

Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR_56036,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5933/1933



* C D 2 1 9 0 4 8 1 0 1 8 0 0 *